ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI nº 2351 de 21 de novembro de 2000.

"Altera a Lei nº 2333 de 30 de junho de 2000, excluindo lotes que especifica e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a excluir da Lei nº 2333 de 30 de junho de 2000, os lotes nº 12, 13 e 14 da Quadra MC, autorizados a ser dados em permuta de propriedade do MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, situados na zona suburbana desta cidade no loteamento denominado JARDIM DO INGÁ-B, a seguir descritos: **Lote 12 da Quadra MC,** com área de 300,00 m2, confrontando pela frente com a Rua Urbana de Moura Lima, com 10,00 metros; pelo fundo com o lote 03, com 10,00 metros; pelo lado direito com o lote 13, com 30,00 metros e pelo lado esquerdo com o lote 11, com 30,00 metros; **Lote 13 da Quadra MC,** com a área de 300,00 m2, confrontando pela frente com a Rua Urbana de Moura Lima, com 10,00 metros; pelo fundo com o lote 02, com 10,00 metros; pelo lado direito com o lote 14, com 30,00 metros e pelo lado esquerdo com o lote 12, com 30,00 metros; **Lote 14 da Quadra MC,** com a área de 300,00 m2, confrontando pela frente com a Rua Urbana de Moura Lima, com 10,00 metros; pelo fundo com o lote 01, com 10,00 metros; pelo lado direito com a Rua sem denominação, com 30,00 metros e pelo lado esquerdo com o lote 13, com 30,00 metros."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de novembro de 2000.

EDSON BRAZ DE QUEIROZ – Presidente

JOÃO CIRINEU DE C. REZENDE – 1º Secretário

CLÓVIS JOSÉ R. E. O ALMEIDA – 2º Secretário